CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE DO VEREADOR GILLIARD PARAIBANO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias existentes no município de Santa Cruz colocarem bebedouros e sanitários a disposição dos usuários e dá outras providências.

Projeto de Lei: 005/2025

Senhor Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

Art. 1º Ficam as instituições bancárias e financeiras existentes no município de Santa Cruz obrigadas a instalar em suas agências e postos de atendimento ao público, bebedouros, sanitários feminino e masculino, para a utilização gratuita de seus usuários, bem como de pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - Deverão, ainda, ser colocadas placas indicativas de localizações dos sanitários e dos bebedouros.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará pena de multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por agência bancária e financeira ou posto de atendimento, em que não houver sido instalado o benefício, até que esteja implantado.

Art. 3º Na hipótese de não serem atendidas as determinações constantes desta Lei, mesmo após a aplicação das multas mencionadas no artigo anterior, as instituições bancárias e financeiras terão o seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de até 30 (trinta) dias e persistindo a infração, a cassação em definitivo do alvará de funcionamento.

Art. 4º O valor de que se trata o artigo 2º desta lei, será atualizado nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria das repartições financeiras ou das instituições em que a mesma está subordinada.

Sala de Sessões Cícero Pinto de Souza em 10 de março de 2025.

Gilliard da Silva

Gilliard da Silva ***(Gilliard Paraibano)***

Vereador autor